



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – CNPJ: 45.709.912/0001-75

TERMO ADITIVO SMSVIR 001/2020 **CONVÊNIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SMSVIR 001/2019**

Termo aditivo ao Convênio SMSVIR 001/2019 que celebram entre si, o Município de Viradouro, através da sua Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, para fins de repasses de recursos financeiros para enfrentamento da COVID-19 – Portaria GM 1.393/2020.

O **MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP**, com sua sede na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, cadastrado no CNPJ 45.709.912/0001-75, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, **CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CÔRREA NEVES**, brasileira, casada, nutricionista, portadora da cédula de identidade nº 37.688.628-6 e do CPF: 016.658.957-80, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, e o **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE VIRADOURO**, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 72.938.079/0001-07, com sede na Rua do Hospital, n. 53, Viradouro – SP, neste ato representado por sua Provedora **HELENA FRANCISCHINI**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG: 13.979.836-5 SSP/SP e do CPF: 026.376.108-83, nesta cidade e comarca de Viradouro/SP, doravante denominada **HOSPITAL**, celebram o presente **TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, firmado entre as partes em 26 de agosto de 2019, com vistas ao repasse financeiro estabelecido por meio da Portaria 1.393 de 21 de maio de 2020 do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Nacional 8666/1993 e da Lei Municipal 3704 de 02/06/2020 e Instrução 02/2016 do TCE/SP, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo visa criar mecanismos de repasse financeiro extraordinário, advindos do Ministério da Saúde, com finalidade exclusiva de auxílio financeiro aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos, nos termos da Portaria 1.393 de 21 de maio de 2020 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – O repasse financeiro do presente termo aditivo é de R\$ 94.834,67, recebidos pelo Município de Viradouro do Ministério da Saúde, com fins únicos e exclusivos para o repasse ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo – CNES 2092093, conforme definido pela portaria acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – O repasse financeiro do município ao Hospital ocorrerá em até cinco dias úteis após o recebimento do montante nas contas municipais do repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – A não realização do repasse por parte do Ministério da Saúde não gera a obrigação do município fazê-lo.

RECEBI em 23/06/2020



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA QUINTA – A entidade ao receber o recurso, somente poderá fazer uso do mesmo para os fins definidos pela Portaria GM 1393/2020, em especial o quanto disposto no seu artigo 5º, devendo aplicar o recurso, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

CLÁUSULA SEXTA – O Hospital deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo fundo de saúde e conselho municipal de saúde, além de disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, Portaria GM 1393/2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e neste instrumento, 15 dias antes do prazo final de vigência do presente aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de contas do Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, com a devida deliberação do conselho de saúde.

CLAÚSULA OITAVA – Para a prestação de contas, o Hospital deverá apresentar, no mínimo:

- a) Nota fiscal de compra;
- b) Nota fiscal do serviço;
- c) Relatório informando quantidade, uso e preço médio de mercado, afim de verificar a inexistência de sobrepreço;
- d) Holerite do funcionário
- e) Extrato bancário;
- f) Relatório fotográfico;
- g) Outros documentos que a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual, Ministério da Saúde, Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores solicitarem.

CLÁUSULA NONA – O uso do dinheiro por parte do Hospital, de forma indevida, deverá ser objeto de devolução ao Fundo Municipal de Saúde e ao Ministério da Saúde, devidamente atualizado e corrigido monetariamente, sem prejuízo das respectivas ações administrativas, civis e criminais contra os responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde, órgão máximo e paritário no âmbito da gestão do sistema único de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O hospital deverá obedecer, de forma rigorosa, todos os ditames previstos nas legislações aplicáveis, em especial a Lei Nacional 13979/2020, bem como à Portaria 1.393 de 21 de maio de 2020 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente aditamento será até 30 de novembro de 2020, incluindo a entrega da prestação de contas. Podendo ser renovado por igual período, mediante necessidade de ambas partes.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As demais cláusulas, condições, obrigações e prazos previstos no convênio SMSVIR 001/2019 permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio será arquivado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, bem como seu extrato será publicado no diário oficial do município.

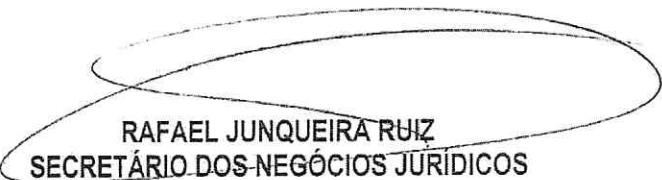
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o Foro do município de Viradouro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - E por estarem as partes justas, acordadas e conveniadas, firmam o presente Termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Viradouro/SP, 02 de junho de 2020.


CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CÔRREA NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


HELENA FRANCESCHINI
PROVEDORA DO HOSPITAL


RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP 405.090
TESTEMUNHA


REGINALDO GALVÃO LOPES
RG: 44.031.649-2
TESTEMUNHA